



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO, IGUALDADE RACIAL E DEFESA DO CONSUMIDOR

Projeto de Lei nº 82/2025

Parecer em 1º turno

RELATÓRIO

De autoria da Ver^a. Dra. Michelly Siqueira, o Projeto de Lei nº 82/2025, que “*Permite que alunos com espectro autistas sejam desobrigados a usarem uniforme escolar, considerando suas sensibilidades sensoriais*”, foi publicado pela CMBH em 19/02/2025. A legislação correlata foi anexada às fls. 4 a 17, bem como o despacho de recebimento em fl. 18, no qual consta a apreciação em dois turnos e que a aprovação depende do voto da maioria dos vereadores da CMBH (21 votos conforme art. 87, § 1º, inciso II, alínea ‘f’ da LOM-BH).

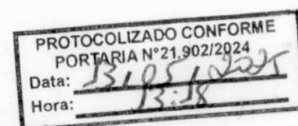
Distribuído à Comissão de Legislação e Justiça concluiu-se pela aprovação do parecer pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade publicado em 08/04/2025 (relatoria do Vereador Uner Augusto).

Seguindo o trâmite, o projeto aportou nesta comissão na qual fui designado relator, passando a emitir parecer sobre o projeto na forma do art. 52, inciso VIII do Regimento Interno desta Casa, analisando-o quanto ao mérito, especificamente no que dispõe as alíneas:

a) assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais e à cidadania;

g) assuntos relativos à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, à pessoa com deficiência e aos grupos sociais minoritários;

Após, restarão ainda a tramitação pela Comissão Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo e pela Comissão de Administração Pública.





CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

FUNDAMENTAÇÃO

O presente parecer tem por objetivo analisar o Projeto de Lei nº 82/2025 visando abordar detalhadamente o tema solicitado, destacando os impactos positivos e/ou negativos esperados sobre o tema no intuito de impedir que disposições desfavoráveis sejam inseridas no arcabouço normativo municipal, bem como discutir as favoráveis visando a melhoria do Projeto de Lei.

a) Direitos e garantias fundamentais e cidadania.

O Projeto de Lei nº 82/2025 está em plena conformidade com os princípios constitucionais que regem os direitos e garantias fundamentais, especialmente no que tange à dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF/88) e ao direito à igualdade material (art. 3º, IV, da CF/88). A proposta assegura que alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) não sejam submetidos a situações de desconforto sensorial que possam comprometer seu bem-estar e seu pleno desenvolvimento educacional, garantindo-lhes condições equânimes de acesso à educação.

A Constituição Federal, em seu art. 205, estabelece que a educação é um direito de todos, cabendo ao Estado e às instituições de ensino assegurarem condições adequadas para o aprendizado. A obrigatoriedade do uniforme, quando imposta sem flexibilização, pode violar esse direito ao desconsiderar as particularidades sensoriais de estudantes autistas, configurando uma barreira injusta ao seu pleno desenvolvimento escolar. A proposta, portanto, visa corrigir essa distorção, alinhando-se ao princípio da isonomia, que exige tratamento diferenciado quando as circunstâncias assim o demandam.

Ademais, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), internalizada no ordenamento jurídico brasileiro com status de emenda constitucional (Decreto nº 6.949/2009), prevê em seu art. 24 o direito à educação inclusiva, com adaptações razoáveis para atender às necessidades individuais. A dispensa do uniforme para alunos com TEA, quando comprovada a necessidade, configura-se como uma adaptação razoável e necessária, em consonância com os tratados internacionais de direitos humanos.

Por fim, a proposta reforça o exercício da cidadania ao reconhecer que a inclusão social passa pelo respeito às diferenças individuais. Ao permitir que estudantes autistas tenham suas sensibilidades sensoriais respeitadas, o projeto promove um ambiente escolar mais acolhedor,



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

assegurando que esses alunos não sejam excluídos ou marginalizados por normas que desconsideram suas condições específicas. Dessa forma, a medida fortalece a construção de uma sociedade verdadeiramente plural e democrática.

g) Família, criança, adolescente, idoso, pessoa com deficiência e grupos minoritários.

O Projeto de Lei nº 82/2025 também se mostra alinhado aos direitos específicos de crianças, adolescentes e pessoas com deficiência, grupos que demandam proteção integral e prioritária conforme preceituam o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/90) e o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015). O ECA, em seu art. 53, assegura o direito à educação de forma a respeitar as peculiaridades do desenvolvimento infanto-juvenil, enquanto o Estatuto da Pessoa com Deficiência garante o direito à educação inclusiva (art. 27), com a eliminação de barreiras que limitem o acesso ao conhecimento.

No caso de alunos com TEA, a imposição indiscriminada do uniforme pode representar uma violação a esses direitos, uma vez que suas sensibilidades sensoriais, quando não respeitadas, podem gerar ansiedade, estresse e até mesmo evasão escolar. A flexibilização proposta pelo projeto é, portanto, um mecanismo essencial para garantir que esses estudantes tenham suas necessidades atendidas, permitindo que se concentrem no aprendizado sem sofrerem com estímulos aversivos.

A medida também reflete o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente (art. 3º do ECA), ao priorizar o bem-estar e o desenvolvimento pleno do aluno autista. A escola, como espaço de formação e socialização, deve adaptar-se às diversidades, e não o contrário. A dispensa do uniforme, quando justificada por laudo médico, não afeta a disciplina escolar, mas sim assegura que o ambiente educacional seja inclusivo e acessível, conforme determina a Lei Brasileira de Inclusão.

Por fim, o projeto reforça a proteção aos grupos minoritários, em especial às pessoas com deficiência, que historicamente enfrentam barreiras sociais e institucionais. Ao reconhecer que a sensibilidade sensorial é uma característica intrínseca ao TEA, a proposta contribui para a redução do estigma e para a promoção de uma cultura de respeito às diferenças. Dessa forma, a iniciativa não apenas beneficia os alunos autistas, mas também educa a comunidade escolar sobre a importância da neurodiversidade, construindo uma sociedade mais justa e solidária.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 82/2025 está em perfeita sintonia com o ordenamento jurídico brasileiro, com os princípios constitucionais e com os tratados internacionais de direitos humanos. Recomenda-se, portanto, sua aprovação, por representar um avanço significativo na garantia dos direitos fundamentais e na promoção da inclusão social de pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 82/2025.

Belo Horizonte, 13 de maio de 2025.



Assinado de forma digital
por BRUNO MARTUCHELE
DE SALES:03719403629
Dados: 2025.05.13
13:17:01 -03'00'

Vereador Bruno Miranda – PDT

Líder de Governo